

Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 1/3

RC Nº 001/172

O Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 172ª reunião ordinária, realizada em 23.11.2009, decidiu:

Aprovar as alterações dos artigos do Regulamento 001D do Plano BD que se referem ao Plano de Custeio, adequando-os ao Cenário B da carta Watson Wyatt de 09.02.2009. Os artigos em questão são: art. 28 (Capítulo VII) e arts. 91, 93 e 95 e subitem 91.3. (Capítulo XXIII), conforme segue abaixo:

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Benefício Definido	
Texto Atual	Texto Proposto
<p>Art. 28 - Ao Participante que venha a ter reduzida sua remuneração na Patrocinadora, nas hipóteses admissíveis, será facultado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da redução, optar pelo instituto do Autopatrocínio, para fins de manutenção do Salário Real de Contribuição, na base em que recebia no mês anterior à redução, desde que recolha ao Plano, além de sua contribuição, todas as contribuições da Patrocinadora, sobre a diferença que se verificar face à redução da remuneração, observado o disposto nos subitens 26.1, 27.1, 27.1.1 e 27.1.1.1.</p>	<p>Art. 28 - Ao Participante que venha a ter reduzida sua remuneração na Patrocinadora, nas hipóteses admissíveis, será facultado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da redução, optar pelo instituto do Autopatrocínio, para fins de manutenção do Salário Real de Contribuição, na base em que recebia no mês anterior à redução, desde que recolha ao Plano, além de sua contribuição, todas as contribuições da Patrocinadora, exceto aquelas previstas na alínea "b" do item 95, sobre a diferença que se verificar face à redução da remuneração, observado o disposto nos subitens 26.1, 27.1, 27.1.1 e 27.1.1.1.</p>
<p>Art. 91 – Os Participantes que não estiverem recebendo Benefício de Aposentadoria deste Plano contribuirão mensalmente, de forma cumulativa, com:</p> <p>a. 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que não exceder à metade do maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social</p> <p>b. 4,6% (quatro vírgula seis por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que se situar entre a metade do maior valor teto e o próprio maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social;</p> <p>c. 13,0% (treze por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que exceder ao maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.</p>	<p>Art. 91 – Os Participantes que não estiverem recebendo Benefício de Aposentadoria deste Plano contribuirão mensalmente, de forma cumulativa, com:</p> <p>a. 1,5% (um vírgula cinco por cento)2,4% (dois vírgula quatro por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que não exceder à metade do maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social;</p> <p>b. 3,0% (três por cento)4,6% (quatro vírgula seis por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que se situar entre a metade do maior valor teto e o próprio maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social;</p> <p>c. 8,3% (oito vírgula três por cento)13,0% (treze por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que exceder ao maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.</p>
<p>Art. 91.3. – O Participante que se desligar do quadro de pessoal da Patrocinadora, mantendo sua vinculação a este Plano, e que não estiver em gozo</p>	<p>Art. 91.3. – O Participante que se desligar do quadro de pessoal da Patrocinadora, mantendo sua vinculação a este Plano, e que não estiver em gozo</p>

Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 2/3

RC Nº 001/172

<p>do Benefício de Aposentadoria, ou que não tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no subitem 9.3, bem como o Participante licenciado sem vencimentos, que não tiver feito a opção prevista no item 46, de suspender o recolhimento das contribuições, estarão obrigados a pagar, além das contribuições para custear os benefícios, todas as outras contribuições previstas no Plano de Custeio.</p>	<p>do Benefício de Aposentadoria, ou que não tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no subitem 9.3, bem como o Participante licenciado sem vencimentos, que não tiver feito a opção prevista no item 46, de suspender o recolhimento das contribuições, estarão obrigados a pagar, além das contribuições para custear os benefícios, todas as outras contribuições previstas no Plano de Custeio, exceto aquelas previstas na alínea "b" do item 95.</p>
<p>Art. 93. - Os Participantes e Assistidos, que entraram (ou que vierem a entrar) em gozo de Benefício de Aposentadoria deste Plano, a partir de 01/09/79, contribuirão mensalmente, de forma cumulativa, com:</p> <ul style="list-style-type: none">a. 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que não exceder à metade do maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.b. 4,6% (quatro vírgula seis por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que se situar entre a metade do maior valor teto e o próprio maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.c. 13,0% (treze por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que exceder ao maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.	<p>Art. 93. - Os Participantes e Assistidos, que entraram (ou que vierem a entrar) em gozo de Benefício de Aposentadoria deste Plano, a partir de 01/09/79, contribuirão mensalmente, de forma cumulativa, com:</p> <ul style="list-style-type: none">a. 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que não exceder à metade do maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social;b. 1,5% (um vírgula cinco por cento) 4,6% (quatro vírgula seis por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que se situar entre a metade do maior valor teto e o próprio maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social;c. 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) 13,0% (treze por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que exceder ao maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.
<p>Art. 95. – Além das Dotações já realizadas, a Patrocinadora FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. contribuirá mensalmente com:</p> <ul style="list-style-type: none">a. os mesmos percentuais previstos nas alíneas do item 91, bem como no subitem 91.1, incidentes sobre o Salário Real de Contribuição dos Participantes que forem seus empregados, inclusive daqueles que exercerem cargo de Diretor ou Conselheiro da mesma, e com valores idênticos aos que estiverem sujeitos os Participantes deste Plano, relativamente à Joia Atuarial prevista no item 13.2;b. percentuais adicionais, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelas	<p>Art. 95. – Além das Dotações já realizadas, a Patrocinadora FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. contribuirá mensalmente de forma cumulativa, com:</p> <ul style="list-style-type: none">a. os mesmos percentuais previstos nas alíneas do item 91, bem como no subitem 91.1, incidentes sobre o Salário Real de Contribuição dos Participantes que forem seus empregados, inclusive daqueles que exercerem cargo de Diretor ou Conselheiro da mesma, e com valores idênticos aos que estiverem sujeitos os Participantes deste Plano, relativamente à Joia Atuarial prevista no item subitem 13.2;b. os mesmos percentuais previstos no item 93

Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 3/3

RC Nº 001/172

<p>Patrocinadoras, incidentes sobre a folha de remuneração de todos os Participantes, fixados em avaliação ou reavaliação atuarial deste Plano de Benefício, elaborado por Atuário Externo que esteja habilitado e inscrito no Instituto Brasileiro de Autária – IBA, para cobertura do restante do custo normal, do custo suplementar ou do custo das despesas administrativas deste Plano.</p>	<p>e seu subitem, incidentes sobre o Salário Real de Contribuição dos Participantes e Assistidos, que entraram (ou que vierem a entrar) em gozo de Benefício de Aposentadoria deste Plano, a partir de 01/09/79.</p> <p>c. b) percentuais adicionais, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, incidentes sobre a folha de remuneração de todos os Participantes, fixados em avaliação ou reavaliação atuarial deste Plano de Benefício, elaborada por Atuário Externo que esteja habilitado e inscrito no Instituto Brasileiro de Autária – IBA, para cobertura do restante do custo normal, do custo suplementar ou do custo das despesas administrativas deste Plano.</p>
--	---

Presidente do Conselho Deliberativo
Victor Albano da Silva Esteves